CONTRATO Nº 124/2013	**DATA: 11.10.2013**
OBJETO: Contrato de aquisição de merenda escolar.	
EMPRESA: Reni Augusto Brondani.	

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 57

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Reni Augusto Brondani para aquisição de merenda escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Reni Augusto Brondani, inscrita no CNPJ sob o nº88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, s/n, em São João do Polêsine/RS, representado pelo Sr. Reni A. Brondani, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF sob o n° 303.699.160-34 e portador do RG n° 1011539507, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0294/2013 – Carta Convite nº 017/2013.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
1	20 Kg	Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com ferro, embalagem de 1 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	6,80	136,00
2	80 Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	1,85	148,00
7	06 Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	15,00	90,00
10	60 Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	5,80	348,00
12	7,7 Kg	Extrato de tomate, em lata de 350g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,70	51,59
19	09 Kg	Margarina com sal, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	4,50	40,50

21	45 Dz	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	4,50	202,50
27	7,5 L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,00	22,50
			VALOR TOTAL DOS ITENS 1 A 27	**1.039,09**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

28	09 Kg	Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com ferro, embalagem de 1 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	6,80	61,20
29	30 Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	1,85	55,50
34	02 Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	15,00	30,00
37	25 Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	5,80	145,00
39	3,5 Kg	Extrato de tomate, em lata de 350g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,70	23,45
46	04 Kg	Margarina com sal, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	4,50	18,00
48	20 Dz	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	4,50	90,00
54	03 L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,00	9,00
			VALOR TOTAL DOS ITENS 28 A 54	**432,15**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

55	05 Kg	Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com ferro, embalagem de 1 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	6,80	34,00
56	20 Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	1,85	37,00
61	02 Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	15,00	30,00
64	15 Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	5,80	87,00

66	2,8 Kg	Extrato de tomate, em lata de 350g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,70	18,76
73	02 Kg	Margarina com sal, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	4,50	9,00
75	10 Dz	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	4,50	45,00
81	1,5 L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,00	4,50
VALOR TOTAL DOS ITENS 55 A 81				**265,26**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				**1.736,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0294/2013 – Carta Convite nº 017/2013, no montante de **R$ 1.736,50 (Um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o CONTRATADO ficará como fiel depositário do saldo dos produtos enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo município. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 12:00 e das 13:30 às 17h00min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2024-33.90.30; 2025-33.90.30; 2026-33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 11 de outubro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Reni Augusto Brondani**
Sócio Gerente

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura